



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 176/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2023, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/ INGLÊS, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior, Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piriapiri(PI).

PROCESSO CEE/PI: nº 291/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons^a Norma Suely Campos Ramos

DATA DA APROVAÇÃO: 28/11/2019

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo CEE/PI nº 291/2018, em 13 de dezembro de 2018, solicitando revisão do Parecer CEE/PI nº 194/2016 com o objetivo de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras / Inglês, do Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriapiri (PI), denegado pela Resolução CEE/PI nº 207/2016. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Campus da Universidade Estadual do Piauí Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, da cidade de Piriapiri (PI), dispõe atualmente de sete cursos superiores: Licenciaturas em Letras/Português, Química, Física, Letras/Inglês e Pedagogia, e Bacharelado em Direito e Ciências da Computação. Aqui especificamente, o presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras / Inglês, ofertado pelo Campus da UESPI Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriapiri (PI).

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 98-99), Resolução e Parecer de denegação de Renovação de Reconhecimento (fls. 18-20), Solicitação de Reconsideração à Denegação (fls.02-09), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.104-315); Lattes do Coordenador de Curso (fls. 317-327), Quadro do Corpo Docente (fls. 330-332); Portaria do NDE (fl. 35), Quadro com o Regime Escolar Adotado (fls. 334-335), Plano de Estágio (fls. 337-380); Descrição da Biblioteca (fls. 382-392), Descrição das Instalações Físicas e Equipamentos (fls. 394-395), Relatório da CPA/UESPI (fls.397-415) e Nota ENADE do Curso (fls.417-419).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres e máxima de quatorze semestres, carga horária total de 3.520 horas, sendo 2.340 horas de disciplinas de natureza científico-culturais, 400 horas de prática pedagógica interdisciplinar, 200 horas de Atividades Acadêmico-científicas e Culturais (AACCs), 400 horas de estágio supervisionado obrigatório e 180 horas de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso -TCC (fl.188).

O processo trouxe os Resultados do ENADE obtido pelo curso: Nota 2 para o ano de 2011, Nota 2 para 2014 e Nota 3 para 2017 (fls. 417-419).



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 176/2019

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora legalmente nomeada, composta pelas professoras Doutora Aratuza Rodrigues Silva Rocha e da Mestre Maria das Mercês da Silva.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.1. A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC muito bom e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

1.2. A comissão considerou como excelentes políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso, destacando avanços significativos, diante do estado de denegação desde 2015, especialmente na atuação dos docentes com o propósito de desenvolver o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão.

1.3. A estrutura curricular foi considerada, também, como excelente a partir de uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. O mesmo conceito foi dado para o quesito Estágio Curricular, tendo esse aspecto o objetivo de consolidar e aprofundar as melhorias promovidas na execução desse item curricular.

1.4. Quanto às atividades pedagógicas, a comissão atribui conceito suficiente, considerando a coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. Após ouvir os alunos, a comissão informa que os mesmos colocam que o quadro de professores era formado por substitutos e alguns aspectos metodológicos deixaram a desejar. Agora com os professores efetivos já houve uma melhora significativa nesse quesito.

1.5. Sobre o item a respeito das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem, a comissão avalia como muito boa a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's.

1.6. Os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema, o Conceito **Médio 1,78 (um inteiro e setenta e oito centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1. A comissão avaliadora considerou excelente a atuação do núcleo docente estruturante, sendo ativo e representativo, inclusive demonstrando atuação séria e responsável através das ações para elevação da qualidade do curso. Foi considerada excelente a atuação do Coordenador do Curso; destaca-se o fato de o atual ter sido eleito de forma direta pelos alunos e professores, em processo democrático de acordo com os valores da universidade, e evidenciou também a sua atuação, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. O Coordenador tem qualificação de doutor e é dedicado exclusivamente ao Curso.

2.2. A titulação do corpo docente foi considerada excelente, considerando que o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu* é maior ou igual a 75%.

2.3. A respeito do item que trata do Regime de Trabalho dos docentes, a Comissão julgou excelente, já que o regime de trabalho previsto / implantado do Coordenador é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas / autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é menor ou igual a 10.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 176/2019

2.4. Sobre a experiência dos docentes na Educação Básica, o item foi conceituado como muito bom, pois um contingente maior ou igual a 50% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.

2.5. Já a produção científica, cultural, artística e tecnológica foi avaliada como suficiente, havendo necessidade de melhora nesse aspecto.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,4 **(um inteiro e quatro décimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1. A comissão considerou como adequado o espaço disponibilizado para o funcionamento da coordenação de curso, sala de professores e gabinete de professores.

3.2. O acervo bibliográfico básico foi considerado como atendendo as necessidades, mas no que se refere ao acervo da bibliografia complementar foi atribuído conceito apenas suficiente.

3.3. A comissão considerou como excelente o item laboratórios didáticos especializados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,25 **(um inteiro e vinte e cinco centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito 4,41 **(quatro inteiro e quarenta e um centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (Quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – IMPORTANTES ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS

Ao comparar o Parecer de denegação do curso e o processo agora analisado, percebe-se diferença significativa entre os dois cenários, especialmente nas três dimensões analisadas.

Aspectos como o PPC apresentado e a articulação entre disciplinas, o quadro docente efetivo do curso, o desenvolvimento do tripé de Ensino, Pesquisa e Extensão, a supervisão e a coordenação dos estágios supervisionados, o apoio ao estudante, assim como as avaliações internas e externas do curso são apresentadas em condições de crescente consolidação.

Outros aspectos foram evidenciados no Parecer CEE/PI nº194/2016 e no relatório de avaliação anterior, como:

- inserir disciplinas relativas a temas ambientais, direitos humanos, étnico-raciais e cultura afro-brasileira, africana e indígena – com a inserção no PPC das disciplinas de Sociologia da Educação (60h), Cultura dos Povos (60h) e Teatro na Literatura de Língua Inglesa (60h);

- considerar a necessidade de programas de cunho psicológico e psicopedagógico de apoio discente, contemplados através da atuação do Programa de Apoio ao Servidor, da Divisão de Assistência ao aluno e Graduado e do Núcleo de Apoio Psicopedagógico para atendimento aos estudantes;

- considerar a necessidade de instrumentos de avaliação aplicáveis pelo NDE e aumento do quadro de docentes e técnico-administrativos, ressalta-se que o número de técnicos atualmente é de 07 efetivos e o quadro docente subiu de 01 para 06 professores efetivos.

IV - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando as condições apresentadas do curso de LICENCIATURA EM LETRAS / INGLÊS, do Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piri-piri (PI) e os demais documentos relativos ao funcionamento, a relatora apresenta voto favorável à renovação de reconhecimento do curso até 31 de julho de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 176/2019

No entanto, recomenda-se:

- a) Atualizar o acervo bibliográfico – revisando as referências apresentadas no PPC;
- b) Apresentar, após a aquisição do acervo bibliográfico, a relação de títulos junto ao Conselho Estadual de Educação;
- c) Garantir uma melhor política de incentivo à Pesquisa e à Extensão do Campus e, especificamente, do Curso de Licenciatura em Letras / Inglês.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

Cons^a Norma Suely Campos Ramos - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI